Ubiratã, 18 de outubro de 2017.

As empresas participantes da Concorrência 14/2017.

Trata-se da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência 14/2017, cujo objeto se refere à *Contratação de empresa para realizar reforma de cobertura na Escola Municipal Furusato Tomio*. A análise dos documentos visa apurar as Licitantes que atenderam os requisitos de habilitação de acordo com o exigido em edital, bem como verificar os questionamentos levantados em sessão pública, realizada no dia 05 de outubro de 2017, às 09 horas, devidamente registrados em Ata.

A referida concorrência tem como participantes as empresas CONSTRUTORA PASTRO E CIA LTDA, CONSTRUTORA PUZZI EIRELI – ME, JT LAZARO CONSTRUTORA LTDA, TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME, A. REIMANN DE OLIVEIRA SERVIÇOS – ME, BRUNO BRANDÃO EIRELI e METALURGICA BARI EIRELI.

Quanto a Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação técnica, todas as licitantes apresentaram documentação de acordo com o exigido em edital. Quanto à comprovação no enquadramento no regime de microempresa e empresa de pequeno porte, a empresa JT Lazaro Construtora Ltda apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial sem autenticação, portanto, não foi possível comprovar a veracidade das informações presentes no documento. Restando analisar a Qualificação Financeira, a documentação das empresas foi verificada pela Secretaria de Finanças do município, a qual emitiu o parecer contábil em anexo acatado parcialmente pela Comissão de Licitação, considerando os fatos abaixo descritos.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

Inicialmente, destaca-se que a análise da Qualificação Técnica pela Secretaria de Finanças do município visa apurar as empresas que apresentam dados contábeis de capacidade financeira de acordo com os termos do edital. Para tanto, os dados contábeis precisam ser apresentados através de:

I. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), cujo balanço deverá ser assinado pelo contador responsável;

II. Prova de Capacidade Financeira com demonstrações contábeis do último exercício social, o qual consta em edital os índices e limites a serem apresentados. Para a Prova de Capacidade

Financeira, o edital sugere o modelo constante em seu Anexo VI, sendo que, caso a empresa opte por apresentá-lo, o mesmo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

Conforme consta em edital:

> **8.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.
> **8.5.** Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

Subentende-se que para Balanços Patrimoniais apresentados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dispensa-se a autenticação e assinatura do contador, desde que as mesmas sejam digitais. Para os demais, as cópias deverão ser apresentadas por meio de cópia autenticada.

Conforme constante no parecer contábil, as empresas Construtora Pastro & Cia Ltda e Bruno Brandão Eireli – Me apresentaram o balanço patrimonial sem assinatura do contador, mas, considerando que os mesmos foram gerados digitalmente, serão aceitos pela Comissão. Todavia, a empresa Construtora Pastro & Cia Ltda apresentou sua Prova de Capacidade Financeira através do que se subentende ser uma página das demonstrações contábeis do último exercício social, constante no livro diário, porém, sem autenticação. Os índices apresentados remetem aos exigidos em edital, todavia, por não serem autenticados, torna-se impossível verificar sua veracidade. Portanto, o documento não atende o previsto em edital.

O representante da empresa Tecnobras Construtora Ltda, conforme registrado em Ata questionou que a empresa Construtora Puzzi Eireli – Me não apresentou Declaração de Capacidade Financeira. Mediante verificação da Secretaria de Finanças, os dados foram apresentados parcialmente junto as Notas Explicativas, uma vez que foi utilizado o índice de solvência ao invés do índice de endividamento como base de cálculo. Portanto, os dados foram apresentados em desacordo com o edital.

O representante da empresa Tecnobras Construtora Ltda questionou ainda que demonstrações financeiras da empresa Metalúrgica Bari Eireli apresentavam valor igual à zero. Mediante verificação e conforme registrado no parecer contábil, a Secretaria de Finanças entende que a Declaração de Capacidade Financeira com valores zerados está em desacordo com o exigido em edital.

Conforme previsto no parecer contábil, as empresas Tecnobras Construtora Ltda – Me, A. Reimann de Oliveira Serviços e JT Lazaro Construtora Ltda – Me, apresentaram dados contábeis de capacidade financeira de acordo com o exigido em edital. Contudo, tendo em vista o supracitado sobre a apresentação de documentos devidamente autenticados, as empresas Tecnobras Construtora Ltda – Me e JT Lazaro Construtora Ltda – Me não autenticaram o Balanço Patrimonial, impossibilitando a verificação da conformidade das informações constantes nos mesmos, uma vez que os balanços não foram gerados por meio digital, o qual dispensaria a autenticação.

Por fim, mediante análise minuciosa da documentação apresentada por todas Licitantes, foi verificado pela Secretaria de Finanças que as empresas A. Reimann de Oliveira – Serviços, JT Lazaro Construtora Ltda – Me, Metalúrgica Bari Eireli – Me e Bruno Brandão Eireli - Me não apresentaram as notas explicativas junto ao balanço patrimonial.

Quanto ao exposto, citamos o Art. 31, Inciso I da Lei 8666/93, o qual dispõe:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
> I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Refletindo sobre o artigo mencionado, não é a Lei de Licitações que define como o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser elaborados, mas sim, outras legislações, dentre elas, a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

Analisando os fatos registrados em ata, vale a menção ao disposto na Seção 1, Item 3.17, da Resolução CFC Nº 1255/09, que aprova a NBC T 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas:

> 3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
> [...]
> f) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Ainda no mérito da obrigatoriedade da apresentação das notas junto ao balanço patrimonial, destaca-se o Art. 176, §4º da Lei 6.404/76, que dispõe sobre a Sociedade por ações:

> Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:
> [...]
> §4º As demonstrações serão complementadas por **notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Sendo assim, a Comissão entende que o Balanço Patrimonial deve ser complementado obrigatoriamente pelas Notas Explicativas, independentemente da atividade, do porte, ou regime tributário das empresas. Sendo assim, as empresas mencionadas não atenderam as exigências editalícias quanto à comprovação de sua qualificação financeira.

DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação reconhece os questionamentos das Licitantes e, embasada parcialmente no parecer em anexo elaborado pela Secretaria de Finanças, nas análises e verificações realizadas e nas legislações supramencionadas, decide **INABILITAR** todas as licitantes, **CONCEDENDO**, de acordo o previsto no Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, o prazo de oito dias úteis, a contar do término do período recursal, para a apresentação de nova documentação, previsto para o dia 08 de novembro de 2017, às 10 horas, em envelopes lacrados e protocolados em sessão pública, sendo exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos. A partir do recebimento, protocolo e abertura dos envelopes, o procedimento correrá de acordo com o descrito em edital.

ROSA RODRIGUES DE CARVALHO
Presidente

REGINALDO DA SILVA RETAMERO
Membro da Comissão de Licitação

SUELY IRENE HELLSTRON
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, nas condições previstas no preâmbulo deste edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Presidente.

1.2. A Documentação deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, no dia 08 de novembro de 2017, às 10 horas, devendo ser devidamente protocolado na seguinte forma:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA N.º 14/2017
ABERTURA DO ENVELOPE: 10 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar reforma de cobertura na Escola Municipal Furusato Tomio.

1.3. O envelope de documentação deverá conter todos os documentos desqualificados e não aceitos.

1.4. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Comissão no horário e local previsto no preâmbulo do Edital.

1.5. Somente mediante a comunicação do Presidente, será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

1.6. Comunicado o término do recebimento dos envelopes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

PARECER CONTÁBIL

Conforme solicitação constante da Ata de Reunião, objeto do processo administrativo nº 3639/2017, referente a concorrência nº 14/2017, emitimos as seguintes considerações:

DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

-"Prova de Capacidade Financeira, conforme modelo próprio, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social".

Dispositivo constante do edital.

Verificamos junto ao processo administrativo que as empresas Construtora Pastro & CIA LTDA e Bruno Brandão Eireli – ME, apresentaram o Balanço Patrimonial sem assinatura do contador, portanto, em desacordo com os termos do edital.

A empresa Construtora Puzzi Eirelli – ME apresentou Declaração de Capacidade Financeira incorreto, pois a mesma apresentou o índice de Solvência Geral e não o índice de Endividamento como exige o edital, já a empresa Metalurgica Bari Eireli – ME possui os índices zerados na Declaração de Capacidade Financeira, portanto em desacordo com o edital.

As empresas, Tecnobras Construtora LTDA – ME, A. Reimann de Oliveira – Serviços e J T Lazaro Construtora LTDA – ME apresentaram dados contábeis de Capacidade Financeira de acordo com os termos do edital.

Porém, as empresas A. Reimann de Oliveira – Serviços, J T Lazaro Construtora LTDA – ME, Metalurgica Bari Eireli – ME e Bruno Brandão Eireli – ME, não apresentaram notas explicativas item obrigatório do Balanço Patrimonial, após as Novas Normas da Contabilidade Financeira.

Após a análise da Declaração de Capacidade Financeira, conclui-se que apenas a empresa Tecnobras Construtora LTDA – ME preencheram todos os requisitos de uma boa capacidade financeira.

Este é o nosso parecer, s.m.j. da Comissão de Licitação.

Ubiratã, 09 de outubro de 2017.

Silvana de Abreu Moura
Contadora CRC 057.731/O